



Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
Diretoria de Transportes Rodoviários - DTR



ORDEM DE SERVIÇO 008/DTR/DAER.

Assunto:

Regulamenta o fornecimento de passagens a Policiais Militares da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul no Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros, nos termos da Lei nº 9.823, de 22 de janeiro de 1993.

O Diretor de Transportes Rodoviário-DTR/DAER, amparado pela Lei Estadual nº 11.090/98 alterada pelas Leis nºs. 13.045/08 e 13.423/10, no uso de suas atribuições, previstas no art. 52 do Decreto 47.199, de 27 de Abril de 2010, tendo em vista que se impõe a regulamentação do fornecimento de passagens a Policiais Militares da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, no Sistema Público de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, nos termos da Lei nº 9.823 de 22 de Janeiro de 1993:

D E T E R M I N A.

Art. 1º.-As empresas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros de linhas regulares e as estações rodoviárias, concessionárias ou permissionárias integrantes do Sistema Público de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no Estado do Rio Grande do Sul sob jurisdição do DAER, deverão ceder aos Policiais Militares da Brigada Militar do RS, gratuitamente, 2 (duas) passagens por coletivo, nos termos da Lei nº 9.823, de 22 de janeiro de 1993, regulamentada pela presente Ordem de Serviço.

Parágrafo Único. - Para usufruir o benefício referido no caput, o Policial Militar deverá apresentar ao preposto da estação rodoviária e da empresa transportadora a competente Carteira de Identidade Funcional fornecida pela Brigada Militar do RS e, ao embarcar, deverá estar devidamente fardado, permanecendo uniformizado até o desembarque.

Art. 2º.-O direito à gratuidade de duas passagens por veículo refere-se ao transporte nas modalidades de serviços comum, semidireto e direto, ficando excluídos os serviços especiais.

§ 1º -A aquisição das passagens nas linhas com horários de modalidades comuns, semidiretas e diretas, poderão ser adquiridas pelos policiais militares a partir de 48 (quarenta e oito) horas antes do horário de partida, de acordo com a cota prevista no artigo 1º.

§ 2º. - Caso não haja assentos disponíveis no ônibus, os Policiais Militares poderão viajar em pé, até o limite disposto no art. 1º, nas linhas com horários de modalidades comuns e semidiretas.

Art. 3º.-A emissão do bilhete de passagem gratuita pelas estações rodoviárias se dará no município de embarque e não será comissionado.



§ 1º - O bilhete de passagem, documento indispensável para o embarque, será fornecido nos prazos estabelecidos no § 1º do artigo 2º aos beneficiários com início da viagem na origem da linha.

§ 2º - A emissão do bilhete pelas estações rodoviárias situadas ao longo do itinerário, somente se dará após a chegada do veículo em trânsito.

§ 3º - A emissão do bilhete de passagem para embarque em ponto de parada fora da estação rodoviária, previamente regulamentado pelo DAER, será efetuada pelo preposto da empresa transportadora, após a chegada do veículo em trânsito.

§ 4º - As estações rodoviárias e as empresas de transporte coletivo de passageiros deverão preencher os bilhetes atribuindo valor zero no campo destinado a esse fim, bem como, registrar o número do documento de identificação do Policial Militar.

Art. 4º. - Considerando a peculiaridade do transporte gratuito, fica vedada a emissão de mais de um bilhete de passagem na mesma origem, para uma mesma Carteira de Identidade Funcional do Policial Militar, no prazo de 24 horas; entretanto, é permitida a renovação do bilhete, mediante a emissão de novo documento, desde que solicitada, no mínimo, sessenta (60) minutos antes da partida do veículo.

Art. 5º. - Os limites de lotação dos ônibus e as restrições nas linhas ou seções intermunicipais, deverão ser respeitados nos termos estabelecidos em Contrato ou Ordem de Serviço.

Art. 6º. - As estações rodoviárias e as empresas transportadoras emitirão relatório mensal dos bilhetes emitidos com base na presente Ordem de Serviço e encaminharão ao DAER, juntamente com os respectivos boletins estatísticos.

Art. 7º. - O DAER fica incumbido de elaborar e divulgar semestralmente, relatório estatístico referente ao número de usuários beneficiários desta gratuidade.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Ordens de Serviço nº DOC/DT/010/02, DOC/DTC-004/2006 e DOC/DTC/006/2006.

Art. 9º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data sua publicação.

Porto Alegre, DAER, 22 de Maio de 2012.

Saul Sastre

Diretor de Transportes Rodoviários do DAER.